CONACI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Projeto Cidade Ética e Transparente – CET

www.conaci.org.br

- às prestações de contas de convênio.

Sugere-se, portanto, à prefeitura, caso ainda não possua, organizar um Sistema de Controle Interno e dotá-lo das condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais.

Angela Maria Soares Silvares
Presidente

Rosa Maria Barros Tenório
Vice-Presidente

Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Vice-Presidente

conaci@conaci.org.br

Endereço de correspondência
Av. governador Bley, 236 - Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória - ES - Cep. 29010-150

Apresentação:

Em uma sociedade que demanda atitudes cada vez mais ativas em defesa da transparência dos gastos públicos, o Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI exerce um papel mobilizador fundamental à criação e promoção de sistemas de controle para a construção de gestões públicas mais eficientes e assertivas.

Faz parte de nossa atuação o desenvolvimento de programas e projetos voltados à construção de mecanismos de controle que possibilitem ao país avançar econômica e socialmente, aproximando o poder público dos cidadãos.

Neste contexto, elaboramos o ***Projeto Cidade Ética e Transparente – CET,*** com o objetivo de sugerir aos prefeitos eleitos, 7 (sete) ações interligadas de fomento do controle social, combate à corrupção e incremento da transparência e do controle interno, indispensáveis à realização de uma gestão eficaz, correta, participativa e comprometida com o interesse social.

Sabemos que muitas prefeituras já adotam algumas dessas ações e acreditamos que a implantação daquelas ainda não implementadas ampliará o controle e a transparência em seus municípios.

Ação 01: Fomentar o Controle Social

A prefeitura deve informar a população, com clareza, sobre como é gasto o dinheiro público, publicando suas contas de forma simples em local visível e de fácil acesso para todos os cidadãos.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 48 e 49, a prefeitura deve, ainda, incentivar a participação popular na

discussão de planos e orçamentos.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis.

Com controle social a gestão pública ganha em qualidade e eficiência.

Ação 02: Desenvolver o Portal da Transparência

O Portal da Transparência deve ser uma ferramenta para a sociedade acompanhar de perto a aplicação dos recursos públicos. Informações sobre servidores, patrimônio, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens, receitas e despesas da Prefeitura devem estar à disposição de um jeito simples, objetivo e organizado para que os cidadãos possam exercer efetivamente o controle social.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações públicas a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve a cultura de cidadania.

imediatos que garantem a integridades dos procedimentos e o resultado eficiente do controle estatal.

Nunca é demais lembrar que no ciclo da administração, quer seja pública ou privada, quanto mais presente e fortalecido se demonstra o controle, maior é a efetividade e conformidade das ações planejadas, o aprimoramento das organizações, a tempestividade de correção dos desvios e o auxílio às atividades de direção do gestor.

Um sistema de controle interno, estruturado na forma que se propõe, torna-se ferramenta imprescindível de gestão e apoio dos dirigentes na implementação das políticas públicas, na defesa do patrimônio público e dos interesses sociais.

Dentre as várias competências, um Sistema de Controle Interno pode auxiliar o gestor sobre assuntos relativos:

- ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

- aos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

- ao cumprimento das normas de execução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços;

- ao cumprimento das normas referentes ao reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores;

- ao cumprimento das recomendações do órgão central de auditoria e do Tribunal de Contas;

Ação 07: Organizar um Sistema de Controle Interno

A criação de um sistema de controle interno integrado nos Municípios se constitui como meio hábil para consolidar um controle mais efetivo e voltado à realidade e à rotina local dos órgãos, privilegiando o viés preventivo e orientativo e fortalecendo o amadurecimento dos procedimentos administrativos e as rotinas públicas.

A aproximação do controle interno dos locais de execução das rotinas públicas torna a Administração Pública mais profissionalizada, transparente, eficiente, eficaz e voltada ao combate de irregularidades no uso do dinheiro público.

O controle interno estruturado com atuação nos órgãos e entidades municipais é condição essencial para apuração não só das irregularidades administrativas, mas, como dito antes, do aperfeiçoamento e da modernização dos processos e procedimentos administrativos.

Esse tipo de estruturação local do controle interno permite que ocorra a permeabilidade e a integração das ações de controle no âmbito do município, necessárias ao fortalecimento da administração pública gerencial, da transparência pública e do dever de prestar contas dos resultados alcançados pelo município à sociedade.

Um Controle Interno integrado propicia, também, a uniformidade dos entendimentos de controle, evitando a possível supressão dos controles

Ação 03: Implementar a Lei de Acesso à Informação Pública - LAI

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, pela presidente Dilma Roussef, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, Estados e Municípios devem tomar providências para implementar a LAI, editando normas e criando um canal de acesso à população denominado Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

É preciso, também, organizar as informações, além de treinar e capacitar os servidores para a superação da cultura de sigilo e desenvolvimento da cultura de acesso à informação, pois a referida Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública seja a regra e o sigilo somente a exceção.

Cabe ressaltar que, de acordo com a LAI:

- Qualquer informação poderá ser solicitada;
- As solicitações não necessitam de motivação;
- O prazo para prestar as informações solicitadas é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Ação 04: Vedar o nepotismo

Nepotismo é a prática de empregar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau no serviço público, notadamente em cargos ou funções comissionados, os quais dispensam prévio concurso público.

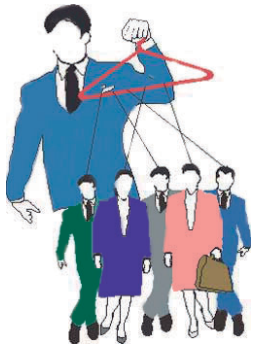

O Supremo Tribunal Federal, a fim de sistematizar e vedar o nepotismo na Administração Pública editou a Súmula Vinculante nº 13:

O dispositivo deve ser seguido por todos os órgãos públicos e, na prática, proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

A súmula também veda o nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor. Ficam de fora do alcance da súmula os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos.

Nesse sentido, é importante a prefeitura se comprometer a fiscalizar e controlar a ocupação dos seus cargos comissionados para evitar a prática de nepotismo.

Ação 05: Adotar a Lei da Ficha Limpa para comissionados

A Lei da Ficha Limpa é uma Lei Federal aplicada aos candidatos a cargos eletivos, com o objetivo de tornar mais rígidos os critérios de quem não pode se candidatar - ***critérios de inelegibilidades***.

Porém, muitos Estados como Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e também o Distrito Federal estão adotando os mesmos critérios para a ocupação dos cargos comissionados no Poder Executivo.

Assim nesses Estados, sugere-se que a Lei da Ficha Limpa seja adotada também para a ocupação das funções e cargos comissionados da Prefeitura.

Ação 06: Fortalecer as Unidades de Ouvidoria

As ouvidorias são canais de comunicação entre as instituições e os cidadãos, estabelecidas por meio do artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, como complemento aos institutos de proteção ao cidadão.

Ouvir o cidadão por meio das suas manifestações e responder de forma ágil e desburocratizada pode conferir credibilidade às instituições, propiciando o fortalecimento da cultura de cidadania.

A ouvidoria é um mecanismo de atendimento que não se limita à recepção de manifestações, visto que desempenha papel relevante no processo de planejamento das políticas públicas, indicando as áreas que necessitam de maior atenção.

Cabe também à ouvidoria implantar ações e mecanismos que incentivem a participação social. Dessa forma, fazendo parte do processo cooperativo, a sociedade passa a reconhecer a importância de sua ação e assume um papel de guardiã do bem público e corresponsável na sua fiscalização.

Sendo assim, é de fundamental importância que a prefeitura valorize sua ouvidoria, aprimorando o serviço de atendimento ao cidadão, assegurando o acesso e estimulando o controle social.